



Boletim de Serviço Eletrônico em 17/03/2020
DOU de 17/03/2020, Seção 3, Página 75

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

CONTRATO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 08661.002120/2019-98

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO E
A EMPRESA BRASIL DIGITAL
TELECOMUNICACOES LTDA.

CONTRATANTE		
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO		
CNPJ/MF: 00.394.494/0115-02	Inscrição Estadual: Isento	UG: 200120
Sigla/Nome resumido: SPRF/MT	Ramo de Atividade: Segurança e Ordem Pública	
Endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº 1400 - Bairro Centro-Sul		
Cidade: Cuiabá	UF: MT	CEP: 78.020-290
Telefone: (65) 3928-3031 / (65) 3928-3018	FAX: (65) 3624-2913	
Endereço Eletrônico: sad.mt@prf.gov.br		
Nome do Responsável: FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA	Função: Superintendente em Mato Grosso	
RG: 7704631/MT	CPF: 514.140.311-49	
Portaria de Nomeação: nº 615, de 22 de fevereiro de 2019, do Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 2, página 44, do Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 2019		

CONTRATADA	
Razão Social: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	
Endereço: Rua Comendador Azevedo, nº 140 - 2º Andar	
Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS
CNPJ: 11.966.640/0001-77	Telefone: (51) 3022-5353
Email: licitacao@codigital.com.br	
REPRESENTANTE DA EMPRESA	
Nome: NICOLAS PINTO LINNÉ - Sócio Administrador	
Email: nlinne@brfibra.com.br	
RG: 5.070.828.297 SSP/RS	CPF: 011.241.630-69

As partes acima identificadas, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08661.002120/2019-98 e 08650.016501/2018-01, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de

Registro de Preços nº 8/2019/DPRF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ATRAVÉS DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS**, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, visando atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Denominação	Quantidade	Valor Mensal / Unitário (R\$)	Período	Valor Mensal / Unitário Total (R\$)	Valor p/ 30 meses (R\$)
109	Circuito MPLS de 4 Mbps	4	1.250,00	30 (trinta) meses	5.000,00	150.000,00
110	Circuito MPLS de 8 Mbps	10	1.961,54	30 (trinta) meses	19.615,40	588.462,00
111	Circuito MPLS de 110 Mbps	1	11.067,00	30 (trinta) meses	11.067,00	332.010,00
112	Instalação de Circuito MPLS até 8 Mbps	14	2.994,75	Parcela única	41.926,50	41.926,50
113	Instalação de Circuito MPLS 110 a 200 Mbps	1	2.618,95	Parcela única	2.618,95	2.618,95
VALOR TOTAL (R\$)						1.115.017,45

LOCAIS DE EXECUÇÃO								
SEQ	LOCAL	Latitude, Longitude	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	VELOCIDADE
1	Sede da Regional da PRF/MT	-15.606050, -56.104090	Rua Joaquim Murtinho, 1400	Centro sul	Cuiabá	MT	78.020-290	110 Mbps (Concentrador)
2	Centro Político Administrativo (SESP-MT/CIOSP/C3R)	-15.567927, -56.072346	Centro Político Administrativo	Centro Político Administrativo	Cuiabá	MT	78049-060	8 Mbps
3	Delegacia 01 / UOP 101	-14532060, -56.230670	BR 364 KM 587	RODOVIA FEDERAL	Diamantino	MT	78400-000	8 Mbps
4	Unidade Operacional 102	-15.701370, -55.873670	BR 364 KM 387	RODOVIA FEDERAL	Santo Antônio do Leverger	MT	78180-000	8 Mbps
5	Delegacia 02 / UOP 201	-16.417170, -54.706670	BR 364 KM 211	RODOVIA FEDERAL	Rondonópolis	MT	78750-541	8 Mbps
6	Unidade Operacional 202	-17.025330, -53.488820	BR 364 KM 48	RODOVIA FEDERAL	Alto Garças	MT	78770-000	4 Mbps
7	Delegacia 03 / UOP 301	-16.029920, -57.728330	BR 070 KM 741	RODOVIA FEDERAL	Cáceres	MT	78200-000	8 Mbps
8	Unidade Operacional 302	-15.942780, -57.079810	BR 070 KM 633	RODOVIA FEDERAL	Poconé	MT	78000-000	4 Mbps
9	Delegacia 04 / UOP 401	-15.196220, -59.322780	BR 174 KM 294	RODOVIA FEDERAL	Pontes e Lacerda	MT	78250-000	8 Mbps
10	Delegacia 05 / UOP 501	-15.577440, -54.378720	BR 070 KM 287	RODOVIA FEDERAL	Primavera do Leste	MT	78850-000	8 Mbps
11	Unidade Operacional 502	-15.818752, -55.332713	BR 364 KM 318	RODOVIA FEDERAL	Campo Verde	MT	78000-000	8 Mbps
12	Delegacia 06 / UOP 601	-12.697920, -55.811220	BR 163 KM 733	RODOVIA FEDERAL	Sorriso	MT	78890-000	8 Mbps
13	Unidade Operacional 602	-10.923610, -55.203410	BR 163 KM 945	RODOVIA FEDERAL	Nova Santa Helena	MT	78548-000	4 Mbps

14	Delegacia 07 UOP 701	-15.815800, -52.302780	BR 158 KM 789	RODOVIA FEDERAL	Barra do Garças	MT	78600-000	8 Mbps
15	Unidade Operacional 702	-14.086980, -52.161080	BR 158 KM 571	RODOVIA FEDERAL	Água Boa	MT	78000-000	4 Mbps

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **17/03/2020** e encerramento em **16/09/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.115.017,45 (um milhão, cento e quinze mil dezessete reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ÓRGÃO: 30802 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Programa de Trabalho	06.122.0032.2000.0001	Administração da Unidade - Nacional
Natureza de despesa	33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
PTRES	172262	
Plano Interno	RF999AA3TIC	Contratos de TIC
Nota de Empenho	2020NE800100 (SEI! nº 24703794)	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos

próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2019/DPRF, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2019/DPRF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias, compensatórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, conforme indicação da Contratante, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista em edital e contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2019/DPRF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2019/DPRF.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2019/DPRF.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2019/DPRF;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido das seguintes informações:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mato Grosso, Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado eletronicamente e, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e testemunhas abaixo indicadas.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA
Superintendente Regional em Mato Grosso

NICOLAS PINTO LINNÉ
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

MARCEL ADRIANO CUNHA AMARAL
Policial Rodoviário Federal - SIAPE 1515063
CPF 969.646.181-04

JOSÉ CÍCERO COUTO NETO
Policial Rodoviário Federal - SIAPE 1302470
CPF 422.459.823-04



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS PINTO LINNE, Usuário Externo**, em 13/03/2020, às 17:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso**, em 16/03/2020, às 15:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL ADRIANO CUNHA AMARAL, Chefe da Seção de Administração**, em 16/03/2020, às 15:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CÍCERO COUTO NETO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 17/03/2020, às 15:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **24710818** e o código CRC **EE34F0D0**.



Referência: Processo nº 08661.002120/2019-98



SEI nº 24710818